

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 87/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 43/2025, que "Autoriza renúncia de cláusula constante na matrícula 40.978 do CRI de Piumhi/MG e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza renúncia de cláusula constante na matrícula 40.978 do CRI de Piumhi/MG e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 8 de julho de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e realizada a sua leitura na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei nº 43/2025 objetiva o Executivo tão somente renunciar ao direito constituído na Certidão de registro de Imóveis constante da matrícula 40.978, fls.72 do Livro 2-W.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 17-18, manifestou: "... pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 43/2025".

A Assessoria Contábil, à fl. 19, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto: "Cabe à Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em discussão com as peças orçamentárias em vigor, assim o projeto encontra-se compatível com as peças orçamentárias do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

exercício vigente. Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão".

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, nos termos do disposto pelos arts. 41, I e VI e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; "

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; "

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

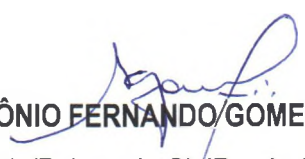
Assim, diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise objetiva tão somente renunciar ao direito constituído na Certidão de registro de Imóveis constante da matrícula 40.978, fls.72 do Livro 2-W. Ao teor da matrícula o terreno de 70,95m² seria unificado na matrícula 33.505, que atualmente não é mais de propriedade do Município, uma vez que foi objeto de permuta através da Lei nº 2.781/2025. Portanto, para que tal cláusula seja retirada, faz-se necessária a renúncia do Município através de lei municipal.

CONCLUSÃO

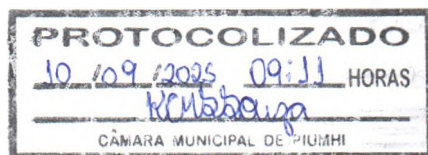
Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi/MG, 9 de setembro de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e da CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: **- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER Nº 87/2025 – PROJETO DE LEI Nº 43/2025

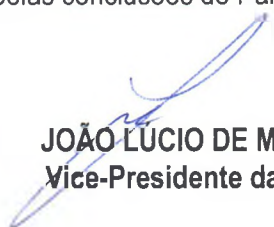
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 43/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei nº 43/2025.

Piumhi, 11 de setembro de 2025.

